



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Súmula: Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município do Diamante do Norte, visando a cessão de dois servidores efetivos que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de apoio do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e estabelece outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional

Art. 1º. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Diamante do Norte autorizados a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando a cessão de dois servidores efetivos da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, para compor a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Diamante do Norte, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º. Consta dos objetivos específicos do Termo de Cooperação Técnica, os direitos e obrigações das partes, constantes do Termo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, disponibilizará a cessão de dois servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para atender a demanda deste Termo de Cooperação.

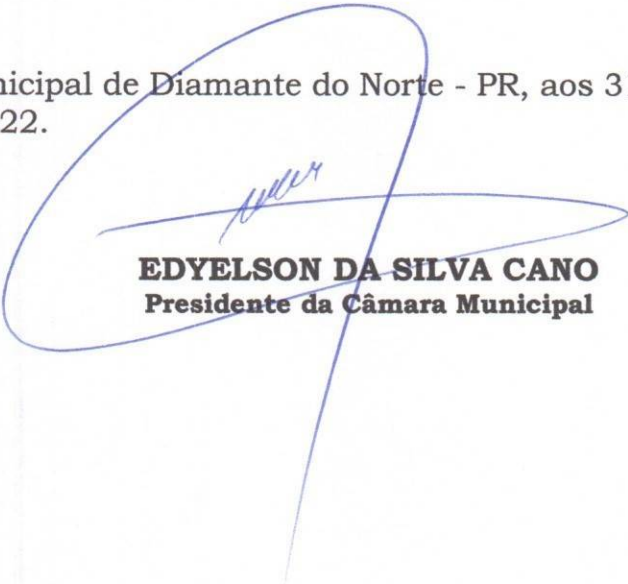


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal